CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA Nº 57
VIÇOSA DO CEARÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23021001-CMVC QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ E DO OUTRO LADO, MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Major Felizardo de Pinho Pessoa, S/N, Centro, Viçosa do Ceará/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.347.826/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **EDIOMAR DE CARVALHO SILVA**, inscrito no CPF 497.029.123-34, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa física a a Sra. **MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA,** inscrita no CPF: 817.250.513-20, residente a Rua José Siqueira, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima, Viçosa do Ceará, CEP 62.300-000, Estado do Ceará, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo** ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** datado de 10 de fevereiro de 2023, decorrente do processo administrativo de **Dispensa de Licitação Nº 06/2023-CMVC**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente aditivo fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, fundamentado no inciso II do art. 57 da Lei retro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prorrogação de prazo do objeto do presente contrato de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GARAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo ***vigência a partir de 09 de fevereiro de 2024 até 09 de fevereiro de 2025***.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços, restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no art. 57 da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato em apreço está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente bem como sua previsibilidade no instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Viçosa do Ceará-CE, 08 de fevereiro de 2024.

EDIOMAR DE CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VIÇOSA DO CEARÁ
CONTRATANTE:

MARIA ELISEUDA FONTENELE SILVA
CPF 497.029.123-34
TITULAR
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 048.319.253-14

Nome:
CPF: 071.617.183-09